

**ANEXO II**  
**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
INSTALADA EM 01 DE NOVEMBRO DE 2024 E ENCERRADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2024

**ESTATUTO SOCIAL**

**ITAMINAS COMÉRCIO DE MINÉRIOS S.A.**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO**

**Art. 1º** ITAMINAS COMÉRCIO DE MINÉRIOS S.A. é uma sociedade anônima, de capital fechado, e se rege por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

**Art. 2º** A Companhia tem sede na Fazenda do Engenho Seco, Zona Rural do Município de Sarzedo, Estado de Minas Gerais.

**§1º** Por decisão da Diretoria, a Companhia poderá criar, extinguir ou suprimir agências, filiais, escritórios, depósitos e representações em qualquer localidade do país ou no exterior, respeitadas as normas legais aplicáveis.

**§2º** Fica eleita a Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para ajuizamento de quaisquer ações pertinentes à Sociedade, com renúncia de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

**Art. 3º** A Companhia tem por objetivo:

- I. A exploração industrial e o aproveitamento de jazidas minerais, especialmente as de minério de ferro e associados;
- II. O comércio nacional e internacional dos respectivos produtos;
- III. A importação de máquinas, ferramentas, veículos, modelos e materiais de consumo necessários à sua finalidade;
- IV. A prestação de serviços por empreitada na lavra, beneficiamento de minério de ferro e correlatos;
- V. A exploração de terminais rodoferroviários;
- VI. A prestação de atividades de limpeza.

**Art. 4º** A Companhia poderá participar, como cotista ou acionista, de outras empresas privadas.

**Art. 5º** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II**  
**DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Art. 6º** O capital social é de R\$64.663.134,00 (sessenta e quatro milhões, seiscentos e sessenta e três mil, cento e trinta e quatro reais), dividido em 64.663.134 (sessenta e quatro milhões, seiscentas e sessenta e três mil, cento e trinta e quatro), todas ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional.

**§1º.** As ações de mesma classe conferem a seus titulares os mesmos direitos e obrigações.



§2º. A Companhia está autorizada, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, a aumentar o capital social até o limite de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

§3º. A Companhia é subsidiária integral, nos termos do Art. 251, §2º, da Lei n.º 6.404/1976.

**Art. 7º** O Conselho de Administração, no limite fixado no §2º do artigo antecedente, pode proceder a aumentos do capital social independentemente de reforma estatutária, contudo sem modificar a espécie e classe das ações e deliberar sobre as condições e prazos em que devem ser emitidas ações, atendidas às conveniências da Companhia, ouvido o seu Conselho Fiscal e garantido o exercício do direito de preferência dos acionistas, devendo a integralização ser realizada na forma da legislação aplicável.

### **CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 8º** As Assembleias Gerais de Acionistas serão ordinárias, realizadas no prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento de cada exercício social, salvo se exigido de outro modo pela Lei, ou extraordinárias, realizadas sempre que os interesses sociais exigirem. Cada Ação da Companhia confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas

**Art. 9º** A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em Lei, sobretudo o art. 122 da Lei n.º 6.404/1976, é competente para deliberar sobre:

- I. Reforma do Estatuto Social;
- II. Aumento do capital autorizado;
- III. Avaliação de bens com que o acionista possa concorrer para o aumento do capital social;
- IV. Fixação da remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V. Eleição e destituição a qualquer tempo, de membro do Conselho de Administração;
- VI. Aprovação e revisão da política de distribuição de dividendos da Companhia;
- VII. Autorização para a Companhia mover ação de responsabilidade civil em face de quaisquer administradores;
- VIII. Permuta de suas ações ou de suas subsidiárias;
- IX. Aprovação e revisão da política de indicação dos administradores da Companhia;
- X. Definição dos critérios e indicadores para a autoavaliação individual e coletiva de desempenho do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, atendido o disposto no Estatuto Social.

**Art. 10º** Ressalvadas as exceções previstas em Lei e no Acordo de Acionistas da acionista controladora da Companhia, as matérias submetidas para apreciação em Assembleia Geral de Acionistas serão aprovadas com os votos favoráveis de Acionistas que representem a maioria absoluta do capital social da Companhia.

**Art. 11º** Somente pode tomar parte na Assembleia Geral o acionista cujas ações estejam inscritas em seu nome em livro próprio até 3 (três) dias antes da data marcada para a sua realização.

**Art. 12º** Os Acionistas devem exercer seu voto de modo a assegurar:

- I. A eleição dos Conselheiros indicados por cada Acionista, nos termos do artigo 16 deste Estatuto Social;



II. A escolha dos Conselheiros, mencionada no artigo 16, de comum acordo entre os Acionistas e nos termos do Acordo de Acionistas da acionista controladora da Companhia.

§1º. Caso os Acionistas não entrem em consenso, o Conselho de Administração seguirá apenas com os membros já eleitos e empossados antes da eleição em que surgir a discordância, sendo toda e qualquer matéria, nessa hipótese, deverá aprovada por unanimidade dos Conselheiros.

**Art. 13º** O Acionista pode ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído na forma do art. 126 §1º da Lei n.º 6.404/1976, devendo o instrumento credencial ser depositado na sede da Companhia até 3 (três) dias antes da reunião.

**Art. 14º** A Assembleia Geral será convocada na forma e nos prazos previstos em Lei, pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente ou nos demais casos do parágrafo único do art. 123 da Lei n.º 6.404/1976. A primeira convocação será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias da reunião, nos termos do art. 124, §1º, I da Lei n.º 6.404/1976, por meio de comunicação que alcance todos os Acionistas, com comprovação de recebimento

§1º. Presidirá a reunião o um dos membros da administração da Companhia ou, na falta deles, por quem for eleito na mesma reunião.

§2º. O Presidente da Assembleia Geral designará Secretário *ad hoc*.

§3º. As deliberações da Assembleia Geral serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária.

## CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

### SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 15º** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, nos termos previstos no Acordo de Acionistas da acionista controladora da Companhia, neste Estatuto Social e na legislação brasileira em vigor.

### SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 16º** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por mandato de igual período, sendo suas deliberações aprovadas pela maioria absoluta de seus membros. Os membros do Conselho de Administração serão indicados e eleitos conforme regras previstas no Acordo de Acionistas da acionista controladora da Companhia.

**Art. 17º** O Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não integrará o Conselho de Administração da Companhia, mas participará das reuniões na qualidade de convidado.

Parágrafo único: Em caso de impedimento ou ausência temporária, o Presidente será substituído por um Vice-Presidente, que no período de substituição terá atribuições idênticas às do Presidente.



**Art. 18º** Os demais membros do Conselho de Administração receberão remuneração conforme disposto em seu Regimento Interno e aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 19º** A posse de Conselheiro eleito será tomada a termo no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

**Art. 20º** O membro do Conselho de Administração não pode afastar-se do exercício de suas funções por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, sob pena de perda do mandato, salvo no caso de licença concedida pelo Conselho.

**Art. 21º** O Conselho reúne-se ordinariamente no mínimo uma vez a cada trimestre e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, em dia, hora e local fixados no ato de convocação.

**§1º.** As reuniões do Conselho de Administração instalam-se com a presença da maioria de seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

**§2º.** Cada Conselheiro tem direito a um voto, assegurado ao Presidente, além do voto pessoal, o de desempate.

**§3º.** As deliberações do Conselho de Administração serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária e deverão ser arquivadas na sede da Companhia.

**§4º.** Autorizado pelo Presidente, mas sem direito a voto, pode participar de reunião do Conselho quem não é membro.

**§5º.** Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

**§6º.** As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, sendo que a participação do Conselheiro por um desses meios será considerada presença pessoal.

**Art. 22º** O Conselho de Administração tem as atribuições previstas em lei, especialmente no art. 142 da Lei n.º 6.404/1976, competindo-lhe ainda:

- I. Aprovar as alterações na estrutura organizacional que resultarem em incremento de despesas para a Companhia;
- II. Deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social em conformidade com a Lei n.º 6.404/1976;
- III. Manifestar-se sobre aumento do quantitativo de pessoal próprio, a concessão de benefícios e vantagens, a aprovação e a revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, inclusive alterações de valores pagos a título de remuneração de dirigentes, quando for o caso;
- IV. Aprovar o Regimento Interno da Companhia, seu próprio Regimento Interno e outras normas que lhe sejam submetidas pela Diretoria;
- V. Autorizar, mediante proposta da Diretoria, a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- VI. Deliberar sobre veto aposto pelo Diretor Presidente às decisões da Diretoria;



- VII. Aprovar carta anual que explicita os compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela Companhia em atendimento ao interesse coletivo que justificou a autorização para a sua criação e defina os recursos a serem empregados para esse fim e os impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos;
- VIII. Aprovar e rever, no mínimo anualmente, a política de transações com partes relacionadas;
- IX. Discutir, aprovar, monitorar e rever decisões que envolvam práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e o Plano de Cargos, Carreiras e Salários;
- X. Aprovar e rever a política de gestão de pessoas;
- XI. Aprovar e rever o Código de Conduta e Integridade;
- XII. Aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINTE;
- XIII. Implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e aqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude, devendo aprovar, monitorar e rever as políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos e de Controle Interno da Companhia;
- XIV. Fiscalizar a gestão de cada Diretor da Companhia e deliberar sobre assuntos que a Diretoria lhe submeter, podendo, mediante solicitação de qualquer um dos seus Conselheiros, examinar, a qualquer tempo, os livros, registros e documentos da Companhia e demandar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos que digam respeito à Companhia;
- XV. Definir os critérios e indicadores para a avaliação de que trata o inciso XVI acima, atendido o disposto no art. 39 deste Estatuto;
- XVI. Eleger, reeleger e/ou destituir os membros da Diretoria da Companhia e aprovar o compromisso com metas e resultados a ser assumido pelos Diretores da Companhia e fiscalizar o seu cumprimento;
- XVII. Aprovar orçamento e plano estratégico da Companhia e sua política de reinvestimento;
- XVIII. Promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo;
- XIX. Eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria Estatutário;
- XX. Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário;
- XXI. Aprovar o Regulamento de Compras e Contratos e eventuais adaptações;



- XXII. Decidir pela constituição de outros comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, além do Conselho Consultivo previsto neste Estatuto;
- XXIII. Eleger, avaliar e destituir os membros do Conselho Consultivo da Companhia e de outros comitês que eventualmente venham a ser criados;
- XXIV. Definir as funções e as competências do Conselho Consultivo da Companhia e de outros comitês que eventualmente venham a ser criados;
- XXV. Fixar a remuneração dos membros dos comitês de assessoramento que porventura venham a ser criados, observada a vedação à acumulação com outros cargos remunerados na Companhia;
- XXVI. Aprovar a contratação de seguro coletivo de responsabilidade civil em favor dos administradores e de outros tomadores de decisão da Companhia e suas subsidiárias;
- XXVII. Aprovar e rever a política de divulgação de informações da Companhia e suas subsidiárias;
- XXVIII. Decidir sobre a divulgação de informações que possam causar impactos na cotação dos títulos da Companhia, suas subsidiárias e controladas, bem como em suas relações com o mercado, consumidores e fornecedores;
- XXIX. Aprovar e rever a política de participações societárias;
- XXX. Decidir definitivamente sobre a contratação e a destituição do auditor independente;
- XXXI. Participar da atividade do Comitê de Auditoria Estatutário relativa ao planejamento dos trabalhos da auditoria interna da Companhia e suas subsidiárias, análise dos resultados e monitoramento da implementação das recomendações por ela apresentadas;
- XXXII. Definir com a colaboração do Comitê de Auditoria Estatutário as diretrizes e a metodologia para a prestação de contas das atividades deste Comitê;
- XXXIII. Aprovar os limites orçamentários anual ou por projeto do Comitê de Auditoria Estatutário;
- XXXIV. Tomar e julgar as contas do Comitê de Auditoria Estatutário;
- XXXV. Acompanhar o processamento das denúncias internas e externas recebidas pelo Comitê de Auditoria Estatutário na forma do Regimento do Comitê de Auditoria Estatutário;
- XXXVI. Aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;
- XXXVII. Solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra o plano de benefícios da Companhia;
- XXXVIII. Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- XXXIX. Realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;



- XL. Aprovar alçadas da Diretoria para a aquisição de bens do ativo não circulante, a prestação de garantias em geral e a contratação de empréstimos e financiamentos e para a celebração de demais contratos, a celebração de compromissos, renúncia de direitos e transações de qualquer natureza, ficando desde já aprovada como alçada mínima quaisquer transações descritas neste item subsidiárias cujos valores sejam iguais ou superiores a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), aplicando-se tal limite quantitativo individualmente, por operação, bem como de forma agregada, considerando o conjunto das operações de mesma natureza realizadas dentro de qualquer período de 12 (doze) meses consecutivos;
- XLI. Deliberar sobre a emissão de debêntures proposta pela Diretoria, bem como e aprovar a realização, pela Companhia, de quaisquer operações de qualquer natureza não previstas no Plano de Negócios e no Orçamento, cujos valores sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em uma única operação, ou operações subsequentes, mas correlatas, aplicando-se tal limite quantitativo individualmente, por operação, bem como de forma agregada, considerando o conjunto das operações de mesma natureza realizadas dentro de qualquer período de 12 (doze) meses consecutivos;
- XLII. Deliberar sobre a indicação das pessoas que devam integrar órgãos da administração, consultivo e fiscal das sociedades e entidades em que a Companhia tenha participação, inclusive indireta, podendo esta competência ser delegada à Diretoria nos casos em que o Conselho reputar conveniente;
- XLIII. Aprovar o orçamento anual e plurianual;
- XLIV. Autorizar a venda acima de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões) de reais de ativos da Companhia contabilizados como não circulantes, suas coligadas e/ou Controladas, bem como cessão de uso, alienação, transferência, licenciamento, fora do curso normal dos seus respectivos negócios, de marcas, expressões, slogans, logotipos, segredos de negócio e qualquer outro tipo de propriedade intelectual ou ativo intangível que pertença à Companhia;
- XLV. Autorizar a celebração, pela Companhia, de contratos, parcerias, convênios, ou, ainda, a contratação de qualquer pessoa de grau com parentesco com os Acionistas como executivo ou empregado da Companhia;
- XLVI. Convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou nos casos previstos em lei; e
- XLVII. Deliberar sobre a remuneração anual global aprovada pela Assembleia Geral, fixando a remuneração individual dos Conselheiros de Administração e Diretores, compatível com a remuneração recebida por diretores de outras sociedades atuando no mesmo ramo de negócios e do mesmo porte da Companhia.

### SEÇÃO III DO CONSELHO CONSULTIVO

**Art. 23º** O Conselho de Administração da Companhia poderá ser assistido em caráter permanente por Conselho Consultivo, órgão opinativo, composto por até 5 (cinco) membros.



§1º. O Conselho de Administração, sempre que julgar necessário, poderá criar ainda para o seu assessoramento outros comitês provisórios ou permanentes que preencham funções consultivas ou técnicas que não aquelas do Conselho Consultivo.

§2º. Os membros do Conselho Consultivo, seu Presidente e Vice-Presidente serão poderão ser sugeridos pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho de Administração para mandato coincidente com aquele dos membros do Conselho de Administração, admitido o mesmo número de reconduções.

§3º. Durante sua gestão, os membros do Conselho Consultivo poderão ser destituídos do mandato pelo Conselho de Administração, inclusive por solicitação da Diretoria Executiva.

§4º. São atribuições do Conselho Consultivo:

- I. Aconselhar a administração na orientação superior dos negócios sociais;
- II. Opinar sobre assuntos que lhe sejam encaminhados pelo Conselho de Administração;
- III. Disponibilizar ao Conselho de Administração informações e dados técnicos, econômicos, financeiros, industriais, comerciais, entre outros, suscetíveis de impactar os negócios sociais da Companhia;
- IV. Mediante solicitação do Conselho de Administração, manifestar-se sobre a carta anual e compromissos da Companhia; e
- V. Mediante solicitação do Conselho de Administração, manifestar-se sobre o plano de negócios da Companhia, assim como sobre a sua estratégia de longo prazo.

§5º. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, Pelo Diretor Presidente da Companhia ou pelo Presidente do Conselho de Administração, em dia, hora e local fixados no ato de convocação.

§6º. As deliberações do Conselho Consultivo de caráter opinativo são tomadas na presença da maioria dos seus membros pelo voto favorável da maioria dos presentes.

§7º. O exercício do cargo de membro do Conselho Consultivo não será remunerado.

§8º. As reuniões do Conselho Consultivo poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, sendo que a participação do Conselheiro por um desses meios será considerada presença pessoal.

#### **SEÇÃO IV DA DIRETORIA**

**Art. 24º** Sem prejuízo das disposições pertinentes ao Conselho de Administração, a Diretoria da Companhia será constituída por uma Diretoria composta por no mínimo 01 (um) e no máximo 03 (três) Diretores, sendo um deles Diretor-Presidente, um Vice-Presidente de Finanças e outro o Vice-Presidente de Operações (“Diretores” e/ou “Diretoria”).

**Parágrafo único:** O mandato dos Diretores será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, permanecendo em seus cargos até que seus sucessores sejam devidamente indicados e tomem posse, podendo ser reeleitos para mandato de igual período ou destituídos a qualquer tempo.

**Art. 25º** Além dos demais impedimentos previstos em lei, não poderá ocupar o cargo de Diretor aquele que se enquadrar em alguma das vedações previstas na legislação aplicável.

§1º. Uma vez eleito, o Diretor deverá assumir, como condição para a investidura no cargo, compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, aprovado e fiscalizado pelo Conselho de Administração.



§2º. Em caso de vacância ou impedimento definitivo de Diretor, cabe ao Conselho de Administração atribuir a outro Diretor o exercício cumulativo de suas funções ou proceder à eleição de Diretor substituto para exercer o cargo pelo tempo de mandato que restava ao Diretor substituído.

§3º. Nos impedimentos temporários ou no caso de licença, o Diretor será substituído por outro membro da Diretoria designado pelo Diretor Presidente.

**Art. 26º** A Diretoria, órgão colegiado, reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Diretor Presidente ou a maioria dos seus membros a convocar, em dia, hora e local fixados no ato de convocação.

§1º. As reuniões da Diretoria instalam-se com a presença da maioria de seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes. Caberá ao Diretor Presidente, além do voto pessoal, o de desempate, quando for o caso.

§2º. O Diretor Presidente poderá vetar as deliberações da Diretoria, submetendo-as ao Conselho de Administração.

§3º. As deliberações da Diretoria serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária e deverão ser arquivadas na sede da Companhia.

§4º. Em caso de conflito de interesses, os membros da Diretoria deverão se abster das discussões e deliberações sobre a matéria, cumprindo-lhes comunicar seu impedimento e fazer consignar em ata de reunião a natureza e a extensão de seu interesse.

§5º. As reuniões de Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, sendo que a participação do Diretor por um desses meios será considerada presença pessoal.

§6º. A Companhia será representada perante terceiros pela assinatura conjunta, no mínimo, de:

I. I. 02 (dois) Diretores; ou

II. qualquer 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador; ou

III. 02 (dois) procuradores.

§7º. A Companhia poderá constituir procuradores, por período máximo de 01 (um) ano, mediante a assinatura em conjunto dos 02 (dois) Diretores, com exceção das procurações outorgadas para fins judiciais que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

§8º. Caso todos os Diretores estejam de acordo com a dispensa da realização da reunião em determinado mês, a não realização desta deverá constar da ata da próxima reunião a ser realizada, devendo constar também os motivos pelos quais essa foi dispensada. Isto somente ocorrerá com a presença da totalidade dos membros da Diretoria, já que seu propósito é justamente proporcionar a atualização e o conhecimento de todos os membros da Diretoria com relação aos fatos e informações relevantes que ocorrem nos distintos segmentos da Companhia e cuja responsabilidade seja atribuída de modo particular a cada um dos Diretores.

**Art. 27º** Compete à Diretoria a administração da Companhia, podendo, para tanto, os Diretores realizarem todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar e dirigir os negócios da Companhia, obedecendo às orientações e políticas fixadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, quando eleito, podendo representar a Companhia perante terceiros, no Brasil ou no exterior, repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixa Econômica, e respectivas agências, filiais,



sucursais ou correspondentes, representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo e fora dele, e, ainda, constituir mandatários (e outorgar procurações) com poderes específicos e:

- I. Gerir as atividades da Companhia e avaliar seus resultados;
- II. Cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos comitês estatutários;
- III. Ressalvadas as competências de outros órgãos estatutários, aprovar normas internas relevantes ao funcionamento da Companhia;
- IV. Autorizar a alienação de bens móveis e imóveis em até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) conforme as normas de alçada aprovadas pelo Conselho de Administração;
- V. Resolver os negócios que não forem da competência privativa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de outro comitê estatutário;
- VI. Conceder licença temporária a qualquer Diretor;
- VII. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração seu próprio Regimento Interno e o Plano de Cargos, Carreiras e Salários e suas alterações;
- VIII. Elaborar, em cada exercício, o relatório da administração e as demonstrações financeiras, submetendo estas últimas à auditoria independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- IX. Apresentar ao Conselho de Administração, até a última reunião ordinária de cada ano, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para no mínimo os próximos 5 (cinco) anos;
- X. Monitorar a sustentabilidade dos negócios sociais, identificar os riscos a que está exposta a Companhia, aferir a probabilidade de sua ocorrência e a exposição financeira consolidada a esses riscos e implementar, com a colaboração da Área de Integridade e de Gestão de Riscos, medidas para prevenção ou mitigação de riscos;
- XI. Avaliar, em conjunto com a Área de Integridade e de Gestão de Riscos, a eficácia da política de gestão de riscos e controle interno;
- XII. Submeter as propostas de orçamento anual e plurianual à aprovação do Conselho de Administração;
- XIII. Identificar, avaliar e propor ao Conselho de Administração oportunidades de investimento e/ou desinvestimento que ultrapassem os limites de alçada da Diretoria estabelecidos pelo Conselho de Administração e executar os investimentos e/ou desinvestimentos aprovados;
- XIV. Autorizar a abertura ou a extinção de filial na mesma ou em outra unidade da Federação da sede;



- XV. Aprovar a estrutura organizacional e suas alterações que não resultarem em incremento de despesa para a Companhia, exceto quanto aos órgãos previstos neste Estatuto; bem como criar ou extinguir órgãos e serviços, observada a vedação à extinção de órgãos previstos como obrigatórios em lei.
- XVI. O Conselho de Administração definirá as alçadas da Diretoria, com limites razoáveis para a operação de negócios como o da Companhia, com limites para que os Diretores possam deliberar valores que superem o orçado em pelo menos 10% dos quantitativos previstos para cada rubrica definida no orçamento aprovado. É alçada mínima da Diretoria, excedente ao orçamento, no entanto:
- a) Contratações ordinárias e endividamento, respeitado o plano financeiro aprovado pelo Conselho de Administração. Na ausência de plano financeiro, contratações ordinárias devem respeitar o limite de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ao ano;
  - b) Quadro de cargos e salários, com quantitativo e *job description*, cuja contratação implique pagamento mensal inferior ou igual a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

## SEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRETORES

**Art. 28º** Ao Diretor Presidente compete:

- I. Convocar e presidir a Diretoria;
- II. Exercer a direção superior da Companhia;
- III. Formular o planejamento estratégico empresarial;
- IV. Representar a Companhia em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo, para tal fim, constituir procuradores, bem como designar ou autorizar prepostos, sempre por escrito;
- V. Assinar, em conjunto com o Diretor responsável pela área de administração e finanças, documento que envolva movimentação ou responsabilidade financeira da Companhia, facultada a delegação dessa competência;
- VI. Assinar, juntamente com outro Diretor, documentos que formalizem direitos e obrigações da Companhia;
- VII. Admitir, dispensar e aplicar sanção disciplinar a empregado, assegurado o contraditório e ampla defesa;
- VIII. Ouvido o Diretor da respectiva área, promover, conceder licença, ceder ou colocar à disposição e praticar os demais atos relacionados com a atribuição de direito e movimentação de pessoal;
- IX. Designar os integrantes da Área de Integridade e de Gestão de Riscos;
- X. Regulamentar a concessão de diárias de viagem e ajuda de custo;
- XI. Supervisionar os órgãos de assessoria jurídica da Companhia, além da Área de Integridade e de Gestão de Riscos;
- XII. Supervisionar a área encarregada da execução da política de comunicação social da Companhia, interna e externa, incluindo publicidade, propaganda, patrocínio, relações públicas e sua identidade visual;
- XIII. Acompanhar a elaboração do orçamento anual e plurianual, consolidando as propostas orçamentárias dos demais Diretores, o monitoramento físico e financeiro da execução orçamentária anual, prestação de contas internas e externas referente ao controle orçamentário e os demais negócios da Companhia;
- XIV. Delegar atribuições a outro Diretor não previstas neste Estatuto;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12130707 em 27/11/2024 da Empresa ITAMINAS COMERCIO DE MINERIOS S/A, Nire 31300043894 e protocolo 246826118 - 12/11/2024. Efeitos do registro: 12/11/2024. Autenticação: ED53468CBA48D7FD86D36C72CA7CD178666CC45. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/682.611-8 e o código de segurança ZNq2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

- XV. Exercer outras atividades compatíveis com o cargo, representando a Companhia junto aos demais órgãos por delegação expressa a outro Diretor, bem como as que lhe foram delegadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração; e
- XVI. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as decisões da Diretoria, da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos comitês estatutários.

**Art. 29º** Aos demais Diretores compete, sem prejuízo de outras atribuições que lhes venham a ser atribuídas pelo Conselho de Administração:

- I. Executar as atribuições relativas à sua área de atuação;
- II. Participar das reuniões da Diretoria, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as decisões da Diretoria, da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e dos comitês estatutários;
- IV. Elaborar propostas inerentes à formulação de seu planejamento estratégico;
- V. Elaborar as propostas parciais dos orçamentos anuais e plurianuais inerentes às suas respectivas áreas de atuação;
- VI. Elaborar propostas de modernização administrativa e desenvolvimento do pessoal;
- VII. Fornecer subsídios e informações ao Diretor Presidente, aos órgãos de Administração, ao Conselho Fiscal e aos comitês estatutários em assuntos relacionados com a sua respectiva área de atuação;
- VIII. Exercer outras atividades de direção por delegação do Diretor Presidente, da Diretoria ou do Conselho de Administração; e
- IX. Assinar, juntamente com outro Diretor, documentos que formalizem direitos e obrigações da Companhia, estando essa obrigada sempre que presentes ao menos duas assinaturas.

## **SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 30º** O Conselho Fiscal, órgão não permanente, será instalado pela Assembleia Geral somente em situações excepcionais e de momento, funcionando apenas pelo tempo necessário para o ato específico para o qual foi solicitada a sua instalação. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto, quando instalado, por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, pessoas naturais, residentes no país e de reputação ilibada. Os membros permanecerão em seus cargos enquanto o Conselho Fiscal estiver instalado, com mandato de até 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos para mandato de igual período ou destituídos a qualquer tempo.

**§1º.** Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

**§2º.** O Conselho Fiscal tem as atribuições previstas em lei, sobretudo no artigo 163 da Lei n.º 6.404/1976 e suas alterações, e ainda as seguintes:

- I. Disponibilizar as informações de sua responsabilidade aos acionistas na forma da lei;
- II. Acompanhar o trabalho da auditoria interna em cooperação com o Conselho de Administração e o Comitê de Auditoria Estatutário;
- III. Aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;



- IV. Realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- V. Acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;
- VI. Convocar auditores internos e membros do Comitê de Auditoria Estatutário para prestar esclarecimentos, sempre que necessário; e
- VII. Fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Companhia no custeio do benefício de previdência complementar.

§3º. O Conselho Fiscal, quando instalado, reunir-se-á ordinariamente mensalmente e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria dos seus membros ou nas hipóteses legais, pelo Conselho de Administração, no local, dia e horário da convocação.

§4º. As reuniões do Conselho Fiscal instalam-se com a presença da maioria de seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes. Caberá ao Presidente do Conselho, além do voto pessoal, o de desempate, quando for o caso.

§5º. As deliberações do Conselho Fiscal serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária e deverão ser arquivadas na sede da Companhia.

§6º. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião do Conselho Fiscal a que comparecerem todos os membros do Conselho Fiscal.

§7º. Em caso de ausência, vacância ou impedimento, o membro efetivo do Conselho Fiscal é automaticamente substituído pelo respectivo suplente.

§8º. O exercício do cargo de conselheiro fiscal é remunerado. Caberá à Assembleia Geral fixar a remuneração do Conselho Fiscal, quando instalado.

§9º. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, sendo que a participação do Conselheiro por um desses meios será considerada presença pessoal.

## SEÇÃO VII DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

**Art. 31º** O Conselho de Administração deliberará pela constituição do Comitê de Auditoria Estatutário, órgão dotado de independência técnica, de auxílio permanente ao Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente.

**Art. 32º** É adotado o regime de Comitê de Auditoria único para a Companhia e suas subsidiárias.

**Art. 33º** O Comitê de Auditoria Estatutário será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, pessoas naturais, residentes no país, de reputação ilibada e que satisfaçam as exigências previstas na legislação aplicável, eleitos pelo Conselho de Administração para mandato de no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, podendo ser reeleitos para mandato de igual período ou destituídos a qualquer tempo.

§1º. Dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário ao menos 1 (um) deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

§2º. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário só podem ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

§3º. São atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário:

- I. Opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;



- II. Supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia e de suas subsidiárias;
- III. Avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, incluindo-se a verificação do cumprimento de dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à Sociedade e às suas subsidiárias, além de seus atos normativos internos;
- IV. Avaliar e informar aos Conselhos de Administração da Companhia e de suas subsidiárias eventuais divergências entre a auditoria interna e a Diretoria a respeito das demonstrações contábeis e dos relatórios financeiros;
- V. Supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- VI. Recomendar à Diretoria da Companhia e de suas subsidiárias correções ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- VII. Aprovar o planejamento dos trabalhos da auditoria interna, analisar os resultados e monitorar a implementação das recomendações por ela apresentadas, mantendo os Conselheiros de Administração devidamente informados;
- VIII. Propor ao Conselho de Administração medidas necessárias ao desempenho eficaz das atividades de auditoria interna da Companhia e suas subsidiárias;
- IX. Monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia e suas subsidiárias;
- X. Avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia e suas subsidiárias, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
  - a) Remuneração da administração;
  - b) Utilização de ativos da Companhia;
  - c) Gastos incorridos em nome da Companhia;
- XI. Opinar sobre a política de transações com partes relacionadas;
- XII. Analisar e opinar, em conjunto com os administradores e a área de auditoria interna, sobre a adequação e a divulgação sobre as transações com partes relacionadas;
- XIII. Avaliar e monitorar, com o auxílio da Área de Integridade e de Gestão de Riscos, o cumprimento das leis, regulamentos e sistemas de conformidade pela Companhia e suas subsidiárias;
- XIV. Elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;
- XV. Avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pela entidade de previdência complementar patrocinada pela Companhia;
- XVI. Auxiliar o Conselho de Administração no cumprimento do compromisso com metas e resultados assumido pelos Diretores;
- XVII. Elaborar a sua proposta orçamentária anual ou por projeto e submetê-la à aprovação do Conselho de Administração;
- XVIII. Opinar sobre o Código de Conduta e Integridade de forma a auxiliar o Conselho de Administração em sua análise e revisão;



- XIX. Avaliar e monitorar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, com o apoio da auditoria interna;
- XX. Avaliar e monitorar a qualidade do processo contábil e respectivas práticas contábeis selecionadas, da preparação das demonstrações financeiras e outras informações divulgadas a terceiros;
- XXI. Revisar previamente à publicação o relatório da administração, as demonstrações financeiras trimestrais e anuais, inclusive as notas explicativas e os pareceres dos auditores independentes relativos à Sociedade e às suas subsidiárias;
- XXII. Analisar as demonstrações financeiras intermediárias ou para fins especiais;
- XXIII. Avaliar a consistência e a confiabilidade das informações apresentadas nas demonstrações financeiras antes de sua publicação;
- XXIV. Estabelecer e divulgar canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas e atender às denúncias apresentadas na forma do Código de Conduta e Integridade;
- XXV. Promover diligências para a averiguação preliminar do teor das denúncias recebidas ou de outros fatos de que tome conhecimento, opinando pelo seu arquivamento ou determinando a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar na forma do Código de Conduta e Integridade;
- XXVI. Manter o Diretor Presidente e o Conselho de Administração informados dos resultados da averiguação preliminar das denúncias recebidas;
- XXVII. Prestar contas de suas atividades ao Conselho de Administração;
- XXVIII. Convocar o Diretor Presidente, os demais executivos e profissionais da Companhia e suas subsidiárias para apresentar esclarecimentos, informações e/ou documentos necessários à atuação do Comitê;
- XXIX. Colaborar com a Área de Integridade e de Gestão de Riscos na verificação da aderência da Diretoria à política de riscos e conformidade aprovada pelo Conselho de Administração;
- XXX. Opinar sobre a elaboração e a revisão de seu regimento interno;
- XXXI. Opinar sobre a política de participações societárias e monitorar o seu cumprimento;
- XXXII. Colaborar com o Conselho Fiscal da Companhia nas demandas por ele formuladas;
- XXXIII. Com o auxílio da auditoria interna, elaborar e rever periodicamente as normas internas, adequando-as às mudanças organizacionais e/ou por exigência legal, submetendo-as sempre que necessário à aprovação do Conselho de Administração;
- XXXIV. Comunicar ao Conselho de Administração, na forma e nos prazos estabelecidos pelas normas específicas, a existência ou evidência de fraudes, falhas ou erros que coloquem em risco a continuidade da Companhia e de suas subsidiárias ou a fidedignidade de suas demonstrações contábeis;
- XXXV. Opinar de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e conselheiros fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e
- XXXVI. Verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e dos conselheiros fiscais.

**§4º.** Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão com registro no livro de atas.

**§5º.** O Comitê de Auditoria Estatutário se reunirá ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado por seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração, em dia, hora e local fixados no ato de convocação.



- §6º. As reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário instalam-se com a presença da maioria de seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, ressalvadas as deliberações sobre as denúncias recebidas, que preferencialmente serão unânimes ou, não sendo possível, pela maioria absoluta dos seus membros. Caberá ao Presidente do Comitê, além do voto pessoal, o de desempate, quando for o caso.
- §7º. As deliberações do Comitê de Auditoria Estatutário serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária e deverão ser arquivadas na sede da Companhia.
- §8º. As reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, sendo que a participação do membro do Comitê por um desses meios será considerada presença pessoal.

## CAPÍTULO V DAS UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

### SEÇÃO I DA AUDITORIA INTERNA

**Art. 34º** A unidade de auditoria interna da Companhia vincula-se ao Conselho de Administração.

**Parágrafo único:** São atribuições da auditoria interna:

- I. Auxiliar o Conselho de Administração da Companhia, reportando-se a ele diretamente;
- II. Executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Companhia e suas subsidiárias;
- III. Propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;
- IV. Verificar o cumprimento e a implementação pela Companhia e suas subsidiárias das recomendações ou determinações do Conselho Fiscal e dos órgãos de controle internos e externos;
- V. Aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;
- VI. Avaliar os relatórios de riscos e demais documentos apresentados pelas pessoas jurídicas das quais a Companhia ou as suas subsidiárias participem, em conjunto com a Área de Integridade e de Gestão de Riscos;
- VII. Realizar recomendações visando a aperfeiçoar os controles internos e as normas e procedimentos da Companhia e suas subsidiárias;
- VIII. Colaborar com os auditores independentes;
- IX. Colaborar com a Área de Integridade e de Gestão de Riscos;
- X. Auxiliar no preparo das demonstrações financeiras da Companhia e suas subsidiárias;
- XI. Garantir a adequada aplicação do Código de Conduta e Integridade;
- XII. Emitir recomendações para a adequada aplicação do Código de Conduta e Integridade e para a solução das irregularidades eventualmente apuradas;
- XIII. Auxiliar o Comitê de Auditoria Estatutário na investigação das denúncias apresentadas pelo canal de denúncias;
- XIV. Auxiliar o Comitê de Auditoria Estatutário na avaliação e no monitoramento da adequação da aplicação das políticas de transações com partes relacionadas, de gestão de riscos e controle interno e de participações societárias;
- XV. Monitorar a execução orçamentária anual;
- XVI. Colaborar para a prestação de contas internas e externas referentes ao controle orçamentário;



- XVII. Participar das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Companhia, quando para tanto convocada;
- XVIII. Reportar-se ao Conselho Fiscal sobre as recomendações relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade, sempre que os administradores deixarem de adotar medidas necessárias em relação à situação relatada em até trinta dias; e
- XIX. Reportar ao Conselho de Administração as situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

## SEÇÃO II DA ÁREA DE INTEGRIDADE E DE GESTÃO DE RISCOS

**Art. 35º** A Área de Integridade e de Gestão de Riscos vincula-se ao Diretor Presidente e é liderada por ele ou por qual Diretor ele indicar.

**§1º.** A Área de Integridade e Gestão de Riscos é única para a Companhia e suas subsidiárias.

**§2º.** São atribuições da Área de Integridade e de Gestão de Riscos:

- I. Orientar e promover a aplicação das normas, diretrizes e procedimentos de integridade, risco e conformidade para a Companhia e suas subsidiárias;
- II. Coordenar a gestão da conformidade e dos controles internos necessários, incluindo os aspectos de fraude e corrupção;
- III. Orientar e promover a aplicação das políticas de gestão de riscos de acordo com a legislação vigente; e
- IV. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

**§3º.** A Área de Integridade e de Gestão de Riscos se reportará diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

## CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

**Art. 36º** Os Diretores, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário serão avaliados individual e coletivamente em periodicidade anual pelos órgãos definidos neste Estatuto.

**Parágrafo único:** A avaliação de desempenho deverá atender aos seguintes quesitos mínimos, sem prejuízo de outros que sejam estabelecidos nos respectivos Regimentos Internos de cada órgão:

- I. Exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- II. Contribuição para o resultado do exercício; e
- III. Consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

## CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADOS



**Art. 37º** O exercício social e financeiro da Companhia coincide com o ano civil.

- §1º. A Companhia elaborará demonstrações financeiras trimestrais e ao final de cada exercício social e publicará estas nos termos do art. 133 §3º da Lei n.º 6.404/1976, sem prejuízo da divulgação em sítio eletrônico.
- §2º. O Conselho de Administração deliberará sobre a divulgação das demonstrações financeiras no site da Companhia.
- §3º. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados.
- §4º. Os dividendos do exercício decorrentes dos lucros líquidos anuais somente serão distribuídos depois de efetuada a dedução da reserva legal na base de 5% (cinco por cento) do lucro, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.
- §5º. Depois de constituída a reserva legal, a destinação da parcela remanescente do lucro líquido apurado ao fim de cada exercício social será por proposta do Conselho de Administração submetida à deliberação da Assembleia Geral. Deverá ser considerada na proposta para a distribuição de lucros a constituição de reserva de investimentos com a finalidade de assegurar a manutenção e o desenvolvimento das principais atividades que compõem o objeto social da Companhia, em montante não superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido distribuível até o limite máximo do capital social da Companhia.
- §6º. Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista prescreverão em favor da Companhia.

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 38º** Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria Estatutário e os ocupantes de empregos comissionados da Companhia apresentarão declaração de bens ao assumirem e ao se desligarem de suas funções.

**Art. 39º** Os Diretores, juntamente com os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria Estatutário e demais órgãos estatutários da Companhia, serão individualmente responsabilizados pelos atos praticados no âmbito de suas respectivas atribuições, quando agirem em desconformidade com a lei e com este Estatuto.

**Art. 40º** A Companhia assegurará aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria e do Comitê de Auditoria Estatutário, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos contra essas pessoas durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções e que não contrariem disposições legais ou estatutárias.

- §1º. A garantia prevista no caput deste artigo estende-se aos empregados que legalmente atuarem por delegação dos Administradores da Companhia.
- §2º. A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.
- §3º. Se o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, de comitê estatutário, o Diretor ou o empregado for condenado com decisão transitada em julgado, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados.
- §4º. A Companhia poderá contratar seguro de responsabilidade civil para a cobertura das despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos processos judiciais e administrativos de que trata o caput deste artigo, mediante deliberação do Conselho de Administração.



**Art. 41º** Em caso de extinção da Companhia, seus bens e direitos, atendidos os encargos e responsabilidades assumidas, serão revertidos ao patrimônio dos acionistas.

**Art. 42º** As referências neste documento a quaisquer leis e demais atos normativos deverão ser interpretados de forma a abranger quaisquer alterações posteriores.

## **CAPÍTULO IX DO JUÍZO ARBITRAL**

**Art. 43º** Toda e qualquer disputa ou controvérsia envolvendo a Companhia, seus acionistas, administradores, conselheiros fiscais e/ou membros de comitês, advinda deste Estatuto Social ou a ele relacionada, será resolvida por arbitragem, a ser administrada pela CAMARB – Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil, de acordo com as normas de seu regulamento de Arbitragem.

§1º. A sede da arbitragem será Belo Horizonte.

§2º. O idioma será o português.

§3º. As Partes definem que o procedimento contará com a atuação de 3 (três) árbitros, nomeados conforme o disposto no referido Regulamento.

Sarzedo/MG, 12 de novembro de 2024.

Mesa:

**Rodrigo Medrado Géó**

Presidente

*Assinado via certificado digital*

**Thiago Coelho Toscano**

Secretário

*Assinado via certificado digital*

